**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 12.623, DE 9 DE MAIO DE 2012**

Institui o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro.

**A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio.

Art. 2º A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaço público, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

**DILMA ROSSEFF**

***Anna Maria Buarque de Hollanda***

***(Publicação no DOU n.º 90, de 10.05.2012, Seção 1, página 01)***

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 12.624, DE 9 DE MAIO DE 2012**

Institui o dia 17 de outubro como o Dia Nacional da Música Popular Brasileira.

**A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional da Música Popular Brasileira, a ser comemorado no dia 17 de outubro - data natalícia da compositora e maestrina Chiquinha Gonzaga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

**DILMA ROSSEFF**

***Anna Maria Buarque de Hollanda***

***(Publicação no DOU n.º 90, de 10.05.2012, Seção 1, página 01)***

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 12.625, DE 9 DE MAIO DE 2012**

Institui o dia 8 de maio como o Dia Nacional do Turismo.

**A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Turismo, a ser celebrado, anualmente, em todo o território brasileiro, no dia 8 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

**DILMA ROSSEFF**

***Valdir Moysés Simão***

***(Publicação no DOU n.º 90, de 10.05.2012, Seção 1, página 01)***

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2012**

Declara de interesse público e social o acervo documental privado do educador Paulo Reglus Neves Freire.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarado de interesse público e social o acervo arquivístico do educador Paulo Reglus Neves Freire, que se encontra sob a custódia da Senhora Ana Maria Araújo Freire e do Instituto Paulo Freire, por se tratar de conjunto documental de máxima relevância para a história da educação no País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

**DILMA ROUSSEFF**

***José Eduardo Cardozo***

***(Publicação no DOU n.º 90, de 10.05.2012, Seção 1, página 04)***

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2012**

Declara de interesse público e social o acervo documental privado da Cúria Diocesana de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarado de interesse público e social o acervo arquivístico da Cúria Diocesana de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, por se tratar de um conjunto documental de máxima relevância para o registro da história do País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

**DILMA ROUSSEFF**

***José Eduardo Cardozo***

***(Publicação no DOU n.º 90, de 10.05.2012, Seção 1, página 04)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 502, DE 9 DE MAIO DE 2012**

Altera a Portaria nº 1407, de 14 de dezembro de 2010, para ampliar composição do Fórum Nacional de Educação.

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. XX, inciso XX, alínea "a", da Constituição,

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010;

Considerando deliberações regimentais do Fórum Nacional de Educação;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação e,

Considerando a competência da União na coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, resolve:

Art. 1º O Artigo 3º da Portaria nº 1407, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Fórum Nacional de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Executiva Adjunta- SEA, do Ministério da Educação;

II - Secretaria de Educação Básica - SEB, do Ministério da Educação;

III - Secretaria de Educação Superior - SESu, do Ministério da Educação;

IV - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE, do Ministério da Educação;

V - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, do Ministério da Educação;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, do Ministério da Educação;

VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão- SECADI, do Ministério da Educação;

VIII - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal - CEC/SF;

IX - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados - CEC/CD;

X - Conselho Nacional de Educação - CNE;

XI - Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;

XII - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - Abruem;

XIII - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - Confenen;

XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - Abruc;

XV - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;

XVI - Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;

XVII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

XVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

XIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - Contee;

XX - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - Fasubra;

XXI - Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino - Proifes;

XXII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCE;

XXIII - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncme;

XXIV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes;

XXV - União Nacional dos Estudantes - Une;

XXVI - Confederação Nacional das Associações de Pais e Alunos - Confenapa;

XXVII - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

XXVIII - Movimentos Sociais do Campo;

XXIX - Movimentos Sociais Afro-Brasileiros;

XXX - Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;

XXXI - Movimento Nacional de Educação Escolar Indígena;

XXXII - Movimento em Defesa da Educação;

XXXIII - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

XXXIV - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

XXXV - Confederações dos Empresários e Sistema "S".

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O representante titular e suplente a que se refere o inciso XXVII serão indicados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

§ 3º O representante titular a que se refere o inciso XXVIII será indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, e o suplente, pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes a que se refere o inciso XXIX serão indicados pela Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros - Cadara, e seu suplente, pelo Centro de Estudo das Relações do Trabalho e Desigualdades - Ceert.

§ 5º O representante titular a que se refere o inciso XXX será indicado pela pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT, e seu suplente, pela União Brasileira de Mulheres (UBM)

§ 6º Os representantes titular e suplente a que se refere o inciso XXXI serão indicados pela Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena.

§ 7º O representante titular a que se refere o inciso XXXII será indicado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e seu suplente, pelo Movimento Todos Pela Educação.

§ 8º O representante titular a que se refere o inciso XXXIII será indicado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd, e seu suplente, pela Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação - Anfope.

§ 9º O representante titular a que se refere o inciso XXXIV será indicado pela Central Única dos Trabalhadores - CUT, e seu suplente, pela União Geral dos Trabalhadores - UGT.

§ 10. O representante titular a que se refere o inciso XXXV será indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, e seu suplente, pela Confederação Nacional do Comércio - CNC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 90, de 10.05.2012, Seção 1, página 23)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 513, DE 9 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 471/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20074900, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a instituição Faculdades Network - Sumaré, a ser instalada na Rua Antonio Jorge Chebab, nº 774, Centro, no Município de Sumaré, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Network S/S Ltda., com sede na Avenida Ampélio Gazetta, nº 2.445, Bairro Lopes Iglesias, no Município de Nova Odessa, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 90, de 10.05.2012, Seção 1, página 23)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 514, DE 9 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 429/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200809673, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciar a Faculdade de Tecnologia SENAI Telêmaco Borba, a ser estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 66, Bairro Centro, Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, mantida pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 90, de 10.05.2012, Seção 1, página 23)***

**PORTARIA Nº 515, DE 9 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 420/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200810594, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Shalom de Ensino Superior - FASES, a ser instalada na Rua Joaquim Leal de Camargos, nº 220, bairro Planalto, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço para o Bem Estar Humano, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 90, de 10.05.2012, Seção 1, página 23/24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 516, DE 9 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 469/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC Nº 201013005, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, Nº 466, bairro Castelo, no Município dos Batatais, Estado de São Paulo, mantida pela Ação Educacional Claretiana, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 517, DE 9 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 112/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC Nº 200901243, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG, com sede na Av. Dr. Arnaldo de Senna, 328, Bairro Água Vermelha, Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional Comunitária Formiguense, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 518, DE 9 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 473/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC Nº 200813764, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Campo Real, com sede na R. Comendador Norberto, Nº 1.299, bairro Santa Cruz, no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, mantida por UB, Campo Real Educacional S. A - Cescareli, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 90, de 10.05.2012, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 519, DE 9 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 443/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC Nº 200806543, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques - FAETEC-TPM, com sede na Rua General Carneiro, Nº 343, Bairro Centro, Município de Jacareí, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Porto Marques, com sede no Município de Jacareí, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 520, DE 9 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 462/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20077344, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Divinópolis, com sede na Praça do Mercado, Nº 191, Centro, no Município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Dom Bosco de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 90, de 10.05.2012, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 9 de maio de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 10/2011, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Conselho Estadual de Educação do Acre, sobre a oferta de língua estrangeira nas escolas indígenas de Ensino Médio, conforme consta do Processo nº 23001.000092/ 2011- 84.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 90, de 10.05.2012, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 9 de maio de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 14/2011, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Conselho Municipal de Educação de Canguçu/RS, sobre diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante, conforme consta do Processo nº 23001.000073/ 2011- 58.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 471/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdades Network - Sumaré, a ser instalada na Rua Antonio Jorge Chebab, nº 774, Centro, no Município de Sumaré, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Network S/S Ltda., com sede na Avenida Ampélio Gazetta, nº 2.445, Bairro Lopes Iglesias, no Município de Nova Odessa, no Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074900.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 429/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, considerando a instrução processual e a legislação vigente, acolhe o Relatório da Secretaria da Educação Superior - SESu/MEC, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Telêmaco Borba, a ser estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 66, Bairro Centro, Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, mantida pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200809673.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 420/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior - FASES, a ser instalada na Rua Joaquim Leal de Camargos, nº 220, bairro Planalto, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço para o Bem Estar Humano, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200810594.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 469/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, no Município dos Batatais, Estado de São Paulo, mantida pela Ação Educacional Claretiana, com sede no mesmo endereço, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201013005.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 90, de 10.05.2012, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 9 de maio de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 112/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG, com sede na Av. Dr. Arnaldo de Senna, 328, Bairro Água Vermelha, Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional Comunitária Formiguense, com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7o do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 59, inciso II, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200901243.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 473/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento de Faculdade Campo Real, com sede na R. Comendador Norberto, no 1.299, bairro Santa Cruz, no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, mantida por UB, Campo Real Educacional S. A - Cescareli, com sede no mesmo endereço, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200813764.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 443/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques - FAETEC-TPM, com sede na Rua General Carneiro, nº 343, Bairro Centro, Município de Jacareí, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Porto Marques, com sede no Município de Jacareí, no Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806543.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 462/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Divinópolis, com sede na Praça do Mercado, nº 191, Centro, no Município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Dom Bosco de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077344.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 90, de 10.05.2012, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**PORTARIA Nº 15, DE 9 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 182, de 05 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, a Lei 12.595, de 19 de janeiro de 2012, o Decreto nº 7.568 de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial n° 507, de 24 de novembro de 2011, Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, Lei nº 12.513/2011, de 26 de outubro de 2011, Portaria MEC nº1.569, de 3 de novembro de 2011,Resolução FNDE nº31, de 1º de julho de 2011 e Resoluções FNDE nº 03 e nº 04, de 16 de março de 2012 resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos Parceiros Ofertantes que firmaram Termo de Cooperação ou Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, considerados aptos a receber recursos financeiros, em parcela única, para custeio da ação Bolsa-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2012, na forma do Anexo I desta Portaria;. na Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001, PTRES 043895, Plano Interno QFP05P0601P Bolsa Formação PRONATEC Rede Federal, na ação 20RW - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**ANEXO I**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 90, de 10.05.2012, Seção 1, página 25)***